RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Altera a Resolução Administrativa nº. 10/2021, a qual regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "aumentar a produtividade, bem como a qualidade de vida e de trabalho dos servidores" são alguns dos objetivos do Teletrabalho, previsto no artigo 4º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 24 de maio de 2021, aspectos relevantes para o fortalecimento do Tribunal de Contas, a bem do interesse público;

CONSIDERANDO a relevância do comparecimento ao ambiente institucional, do relacionamento interpessoal entre os colegas de trabalho e da vivência da cultura organizacional;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração Pública, os servidores e a sociedade,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Resolução Administrativa nº. 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º [...]
> I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota em que o cumprimento da jornada regular do servidor participante é realizado fora das dependências do Tribunal, **em regime integral ou parcial,** com a utilização de recursos tecnológicos;" (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 12 da Resolução Administrativa nº. 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. O servidor em regime de Teletrabalho **integral** deverá exercer suas atividades, no mínimo, 2 (dois) dias por mês nas dependências do Tribunal cumprindo sua carga horária diária, conforme previamente acordado com o gestor da unidade." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 12 da Resolução Administrativa nº. 10/2021.

Art. 4º Fica acrescido o art. 12-A na Resolução Administrativa nº. 10/2021, com a seguinte redação:

> "Art. 12-A. O regime de Teletrabalho parcial consiste no exercício das atividades do servidor, no mínimo, 2 (dois) dias por semana nas dependências do Tribunal e/ou em fiscalizações *in loco*, obedecidas, no que couber, as disposições desta Resolução.
>
> Parágrafo único. O ocupante de cargo de provimento em comissão que desempenhe a função de chefia poderá aderir ao regime de Teletrabalho exclusivamente na modalidade parcial."

Art. 5º O *caput* do art. 13 da Resolução Administrativa nº. 10/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. A meta de desempenho estipulada aos servidores no Teletrabalho facultativo será superior à meta de desempenho relativa a carga horária do servidor em, no mínimo, 30% (trinta por cento), para o regime integral, e em, no mínimo, 15% (quinze por cento), para o regime parcial."

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 05/10 a 09/10/2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 15/10/2026